



CERCIMONT

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DE MONTALEGRE, CRL ESTATUTOS

Handwritten signature and date 4/9/21

Capítulo I **NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, E** **OBJETO**

Artigo 1º **DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

A CERCIMONT, Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Montalegre, CRL, com o seu início no dia 26 de outubro de 2011, conforme registo estatutário na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Chaves, passa a ter a seguinte denominação:

CERCIMONT – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montalegre, CRL, (Cooperativa de Responsabilidade Limitada), rege-se pelo Código Cooperativo, pelas disposições das leis complementares que sejam aplicáveis e pelos presentes estatutos, sendo revogados os anteriores e quaisquer alterações que tenha havido.

Artigo 2º **RAMO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO**

1. A Cooperativa integra o Ramo da Solidariedade Social, e de duração indeterminada, tem a sua sede na Av. Nuno Álvares Pereira, número 553, 5 470-203 Montalegre, na União das Freguesias de Montalegre e Padroso, concelho de Montalegre, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, pode ser transferida para outro local da vila de Montalegre, e o seu âmbito geográfico de ação abrange prioritariamente o concelho de Montalegre.

Artigo 3º **OBJETIVOS**

1. A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por objetivo principal a promoção da cidadania dirigida a cidadãos com deficiências e/ou incapacidades, nas áreas da prestação de cuidados básicos, ocupação, apoio residencial, qualificação

académica/ profissional, inserção social e profissional e capacitação e inclusão.

2. Subsidiariamente cabe à Cooperativa, com recursos próprios ou em parceria, a promoção dos valores e princípios da solidariedade e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos com deficiência ou com problemas de inserção social e socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente de promoção do direito à igualdade de oportunidades.

Artigo 4º **ATIVIDADES**

1. Para a prossecução dos seus objetivos, a Cooperativa propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
 - a. Ações de prevenção da deficiência, recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento.
 - b. Ações de informação e sensibilização junto da opinião pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e respetivas famílias ou cuidadores.
 - c. Elaboração de um plano de desenvolvimento para cada cliente adequado às suas reais necessidades, potenciais e expectativas, bem como da respetiva família, através do desenvolvimento de atividades de cariz diverso, nomeadamente, terapêutico, estimulação sensorial, ocupacional, formativo, inserção social e profissional, lúdico, desportivo e cultural.
 - d. Promover pela via da sensibilização o combate a todas as formas de preconceito, discriminação e violência, designadamente ao nível da prevenção e denúncia de maus tratos e do combate à discriminação motivada por questões de género.
2. A Cooperativa propõe-se ainda criar e/ou manter as seguintes atividades instrumentais:

- a. Participar em comissões e parcerias de âmbito regional e nacional no âmbito da elaboração de diagnósticos e estratégias de intervenção social integradas.
- b. Colaborar na apresentação e execução de projetos de apoio e inclusão social e profissional dirigidos a cidadãos em situação de exclusão social.

Artigo 5º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e funcionamento das diversas respostas sociais constarão dos regulamentos internos elaborados pela administração e aprovados em assembleia geral.

Artigo 6º

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços prestados aos clientes da Cooperativa serão objeto de contratualização com os próprios ou através dos seus representantes legais.
2. As participações familiares, quando aplicáveis, têm por base de cálculo a situação económica e financeira do agregado familiar.
3. As tabelas de participações familiares da Cooperativa serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, constando obrigatoriamente dos regulamentos internos.

Capítulo II

Dos Cooperadores

Artigo 7º

QUALIDADE DOS COOPERADORES

1. A Cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários.
2. Podem ser membros efetivos da Cooperativa as pessoas singulares e coletivas, que se proponham utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma atividades profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que solicitem a sua admissão.
3. Podem ser membros honorários as pessoas singulares que por relevantes ações em prol da Cooperativa possam merecer essa distinção.
4. Podem ser membros beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que concedam à Cooperativa, de forma regular, donativos em dinheiro ou em géneros.

5. A qualificação como membro da Cooperativa extingue-se quando os pressupostos na base da sua atribuição deixem de ser verificados.
6. No caso do ponto anterior se aplicar a um membro efetivo que cumpra mandato nos órgãos sociais da Cooperativa, pode o mesmo solicitar a sua demissão, nos termos definidos nos Estatutos, ou optar pelo exercício do mandato em causa até à sua finalização, altura em que se produzirá automaticamente a extinção da sua qualificação.
7. A extinção da sua qualificação como membro deve obrigatoriamente constar de ata de reunião do conselho de administração, dela se dando conhecimento à mesa da assembleia geral.

Artigo 8º

ADMISSÃO DE COOPERADORES

1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação ao conselho de administração de requerimento por parte do interessado. E é válida a partir da sua aprovação pelo órgão, cumprindo as suas obrigações.
2. Apresentado o requerimento a que se refere o número anterior, o mesmo deverá ser apreciado na reunião do conselho de administração que se venha a realizar imediatamente após a sua data de entrada, ou na seguinte caso a ordem de trabalhos da anterior já tiver sido emitida.
3. A sua decisão será notificada ao candidato no prazo de dez dias.
4. Em caso de rejeição a decisão deve ser fundamentada.
5. A decisão sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso a interpor para a assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo.
6. Têm legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o interessado na admissão ou não admissão como membro efetivo.
7. A admissão como membro honorário ou benemérito é deliberada em assembleia geral por proposta do conselho de administração.
8. O cooperante, no momento da sua admissão, tem de subscrever um mínimo de dez títulos de capital.

Artigo 9º

DIREITOS DOS MEMBROS

1. Constituem direitos dos membros:
 - a. Participar nas reuniões da assembleia geral e apresentar propostas de interesse para a Cooperativa.

Artigo 11º **DEMISSÃO**

- b. Participar na atividade económica e social da Cooperativa.
 - c. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - d. Apresentar a sua demissão.
2. São direitos exclusivos dos membros efetivos:
- a. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos.
 - b. Votar os pontos constantes da ordem de trabalhos da assembleia geral.
 - c. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que, á data da eleição, cumulativamente esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos, seja maior de idade e tenha passado pelo menos um ano desde a data da sua admissão como membro efetivo e tenha pago as quotas antes da afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
 - d. A todo o momento, o exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham as quotas em atraso.

Artigo 10º **DEVERES DOS MEMBROS**

- 1. Os membros da Cooperativa devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos internos.
- 2. Os membros da Cooperativa devem ainda:
 - a. Participar nas assembleias gerais.
 - b. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
 - c. Aceitar e exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos.
 - d. De acordo com a sua disponibilidade, participar nas atividades da Cooperativa fora do seu âmbito regular, mas que sejam relevantes para a prossecução dos seus fins.
 - e. Os cooperadores efetivos ficam obrigados a pagar uma quota anual prevista no n.º 1 do Artigo 45º destes estatutos na sede social da cooperativa ou através de transferência bancária.

- 1. O membro da Cooperativa que pretenda demitir-se deverá apresentar ao conselho de administração o respetivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão.
- 2. Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

Artigo 12º **REGIME DISCIPLINAR**

- 1. Aos membros que infrinjam a Lei, os Estatutos, os Regulamentos Internos, ou qualquer deliberação dos Órgãos Sociais, são aplicáveis, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:
 - a. Repreensão.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão.
 - d. Perda de Mandato.
 - e. Exclusão.
- 2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de um processo escrito.
- 3. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta da aplicação da sanção.
- 4. Não pode ser suprida a nulidade resultante de:
 - a. Falta de audiência do arguido.
 - b. Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido.
 - c. Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados.
 - d. Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
- 5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a., b., e c. do n.º1, compete ao conselho de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral.
- 6. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d. e e. do n.º1 compete à assembleia geral.
- 7. A suspensão de qualquer direito por incumprimento de deveres pecuniários, designadamente as quotas, exige a notificação prévia do infrator.

Artigo 13º **EXCLUSÃO**

1. A exclusão de um membro tem de ser fundada em violação grave e culposa prevista:
 - a. No Código Cooperativo.
 - b. Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo.
 - c. Nos presentes estatutos ou nos regulamentos internos.
2. A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência mínima de sete dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.
3. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do conselho de administração tomou conhecimento do fato que a permite.
4. Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.
5. Ao membro da Cooperativa excluído, aplica-se o disposto na parte final do n.º1 do Artigo 89º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14º **ÓRGÃOS**

1. São órgãos sociais da Cooperativa a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.
2. A assembleia geral ou o conselho de administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. O exercício da administração da cooperativa é gratuito, sendo da competência da assembleia geral e da direção.
4. Se a cooperativa estiver obrigada a certificação legal de contas, será designado pela assembleia geral um revisor oficial de contas, autónomo do conselho fiscal, que cumprirá um mandato de duração igual aos dos restantes órgãos.

Artigo 15º **ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, por votação secreta em lista, ou listas compostas exclusivamente por membros efetivos, em pleno uso dos seus direitos e deveres.
2. Na ausência de um regulamento eleitoral, a composição de qualquer lista de membros candidata aos órgãos sociais é previamente apresentada à mesa da assembleia geral, nos prazos e termos que esta vier a definir para o mandato em causa.
3. As listas dos candidatos aos órgãos sociais são propostas por cinco membros efetivos (proponentes).
4. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
5. Em caso de vacatura do cargo, o membro efetivo designado para o preencher completa o mandato.
6. A organização do ato eleitoral cabe à mesa da assembleia geral.
7. O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos até 15 dias após o ato eleitoral.

Artigo 16º **PERDA DE MANDATO**

1. São causas de perda de mandato dos titulares dos órgãos da Cooperativa:
 - a. Condenação por insolvência culposa.
 - b. A condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da Cooperativa, crimes contra a setor público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nela integrada.
 - c. Por violação grave dos deveres funcionais.

Artigo 17º **INCOMPATIBILIDADES E LIMITAÇÃO DE MANDATO**

1. Nenhum membro pode ser simultaneamente titular dos vários órgãos sociais da Cooperativa.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do órgão de administração e do órgão de fiscalização os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

3. O cargo de presidente do conselho de administração só pode ser exercido consecutivamente pelo mesmo membro efetivo por três mandatos

Artigo 18º

IMPEDIMENTOS

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual esteja interessado, bem como o seu cônjuge, a pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros titulares do conselho de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Cooperativa.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Cooperativa nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com as da Cooperativa.

Artigo 19º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

1. Em todos os órgãos da Cooperativa o respetivo presidente tem voto de qualidade.
2. Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.
3. As decisões dos órgãos efetivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros realizam-se por voto secreto.
5. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
6. Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas c. e d. do Artigo 25º destes estatutos, e outra até 31 de dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea e. do mesmo artigo.
3. A assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do conselho de administração, do órgão de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de dez.

Artigo 22º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e pelo secretário.
2. Ao presidente incumbe:
 - a. Convocar a assembleia geral.
 - b. Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos.
 - c. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa.
 - d. Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 23º

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião pode ser enviada a todos os membros por via postal registada ou entregue pessoalmente, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico.
3. A convocatória é sempre afixada na sede da Cooperativa e deverá ser divulgada no sítio institucional da CERCIMONT na internet.
4. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n.º3 do Artigo 21º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 24º

QUÓRUM

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois.
3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos membros, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. É da competência exclusiva da assembleia geral, entre outras matérias previstas no Código Cooperativo, na legislação aplicável e nestes estatutos:
 - a. Organizar o processo da eleição dos órgãos sociais, na ausência de um regulamento eleitoral específico aprovado, definindo um prazo e os termos da aceitação das listas de membros candidatas aos órgãos sociais.
 - b. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais.
 - c. Apreçar e votar anualmente o relatório de gestão e documento de prestação de contas, bem como parecer do conselho fiscal.
 - d. Apreçar a certificação legal contas, quando a houver.
 - e. Apreçar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.
 - f. Aprovar a forma de distribuição dos excedentes.
 - g. Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos.
 - h. Aprovar a fusão ou cisão da Cooperativa.
 - i. Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa.
 - j. Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações.
 - k. Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão, recusa ou perda de qualificação dos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração.

Artigo 26º

DELIBERAÇÕES

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º3 do Artigo 78º do Código Cooperativo.

Artigo 27º

VOTAÇÃO

1. Cada membro efetivo tem direito a um voto.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das

matérias constantes das alíneas g., h., i., e j. do Artigo 25º dos presentes estatutos.

3. No caso da alínea i. do Artigo 25º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no Artigo 11º do Código Cooperativo se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

1. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos constantes da ordem de trabalhos.
2. O seu exercício concretiza-se pelo envio de carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, por ele recebida até à hora de abertura dos trabalhos.
3. Na carta registada deve constar de forma clara e inequívoca o sentido de voto e o respetivo, ou respetivos pontos da ordem de trabalhos aplicáveis.
4. São apenas admitidos os seguintes sentidos de voto:
 - a. Voto a favor;
 - b. Voto contra;
 - c. Abstenção.
5. O voto por correspondência deve ser apreciado pela mesa da assembleia geral quanto à sua autenticidade e admissibilidade, nomeadamente verificando a qualidade do membro que o submete, sem prejuízo de ser preservado o direito ao voto secreto, nas situações em que o mesmo é exigido.
6. Em votações em que se exija sufrágio secreto, o membro que pretenda exercer o seu voto por correspondência deve solicitar o respetivo boletim ao presidente da assembleia geral e enviá-lo respeitando as condições estabelecidas no ponto 2 deste artigo, dobrado em quarto, isolado e selado dentro de envelope próprio.
7. Os boletins para o exercício de voto secreto por correspondência não podem ser diferenciados dos restantes usados para o ato.
8. Os boletins de voto por correspondência recebidos e verificados quanto à sua autenticidade e elegibilidade, são incluídos na mesma urna dos restantes pela mesa da assembleia geral em causa.

9. Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Artigo 29º

VOTO POR REPRESENTAÇÃO OU ACOMPANHADO

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito, datado e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.
2. A autenticidade da representação manifesta-se por assinatura do membro representado, aposta em declaração escrita, em que conste o nome do membro representante, devendo a mesa, no caso de não estar confirmada legalmente, verificar a semelhança em documentos existentes.
3. Em sufrágio secreto é permitido o voto acompanhado a membros com atestado da entidade de saúde competente que reconheça essa incapacidade, ou por deliberação da mesa.
4. Cada membro só pode representar ou acompanhar um outro membro da Cooperativa.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O conselho de administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa.
2. O conselho de administração é composto por cinco membros efetivos, um presidente e quatro vogais, dentre os quais serão, depois de empossados, designados um vice- presidente, um secretário e um tesoureiro.
3. Podem ser eleitos ainda dois vogais suplentes.

Artigo 31º

DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. No exercício do cargo, os membros do conselho de administração, devem:
 - a. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos.

- b. Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cooperativa e na preparação adequada das decisões.
- 2. Aos membros do órgão de administração da Cooperativa é vedado:
 - a. Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de membro.
 - b. Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa.

Artigo 32º

COMPETÊNCIA

1. O conselho de administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório e as contas de exercícios, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
 - b. Executar o plano de atividades anual.
 - c. Atender as solicitações do órgão de fiscalização nas matérias da competência deste.
 - d. Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas estatutariamente.
 - e. Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa.
 - f. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa.
 - g. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos.
 - h. Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

Artigo 33º

REUNIÕES

1. O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo seu presidente.
2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o

convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

3. O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4. O membro suplente do conselho de administração, assim como os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.

Artigo 34º

FORMA DE OBRIGAR A COOPERATIVA

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

Artigo 35º

DELEGAÇÃO DE PODERES

1. O conselho de administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros.
2. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da Cooperativa em ato determinado.
3. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º

COMPOSIÇÃO

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Pode ser eleito ainda um vogal suplente.

Artigo 37º

DEVERES DOS TITULARES DO CONSELHO FISCAL

1. Os titulares do conselho fiscal, para além de elaborarem o parecer sobre o Orçamento e sobre o Relatório de Atividades e Contas, têm o dever de:
 - a. Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para que o presidente os convoque.

- b. Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial.
 - c. Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções.
 - d. Registar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas.
 - e. Informar na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.
2. São deveres dos membros do conselho fiscal também os estipulados no número 2 do Artigo 31º.

Artigo 38º

COMPETÊNCIA

1. Ao conselho fiscal compete designadamente:
 - a. Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.
 - b. Fiscalizar a administração da Cooperativa.
 - c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte.
 - d. Verificar, quando entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas.
 - e. Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas.
 - f. Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do número 3 do Artigo 21º.
 - g. Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo.

Artigo 39º

REUNIÕES

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.
2. O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua

iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 40º

QUÓRUM

1. O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.
2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO

Artigo 41º

RESPONSABILIDADE

1. Só o património da Cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta, salvo o disposto no número seguinte.
2. Cada cooperador limita a sua responsabilidade ao montante do capital subscrito.

Artigo 42º

CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é variável, resulta das entradas subscritas em cada momento pelos membros efetivos.
2. Esse montante não pode ser inferior a 3000 euros.

Artigo 43º

TÍTULOS DE CAPITAL

1. O capital social é representado por títulos de capital, que têm um valor nominal de cinco euros.
2. Os títulos de capital são nominativos e devem conter as seguintes menções:
 - a. A denominação da entidade.
 - b. O número de registo na Cooperativa.
 - c. O valor.
 - d. A data de emissão.
 - e. O número em série ou contínua.
 - f. A assinatura e quem obriga a Cooperativa.
 - g. O nome e a assinatura do cooperador titular.
3. Os membros efetivos, no momento da sua admissão, têm que subscrever um mínimo de dez títulos de capital, de cinco euros cada.
4. O capital subscrito deve ser realizado em dinheiro.

5. Os títulos de capital são transmissíveis, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 44º

QUOTAS

Os cooperadores efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual ou mensal, de valor mínimo a determinar em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Artigo 45º

REEMBOLSO

1. O cooperador que se demitir ou por força estatutária perder a qualificação como membro efetivo pode solicitar o reembolso dos títulos de capital.
2. O herdeiro ou legatário tem direito ao reembolso dos títulos de capital.
3. O prazo máximo para o reembolso dos títulos de capital é de um ano.

Artigo 46º

RESERVA LEGAL

1. Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a Assembleia geral entenda dever criar:
 - a. Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
 - b. Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, á luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
 - c. Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento.

Artigo 47º

APLICAÇÃO DE EXCEDENTES

1. Dos excedentes anuais líquidos, dos donativos, dos subsídios e receitas eventuais, são constituídas as seguintes reservas;

a. Fundo de reserva legal – 20%

b. Fundo de reserva de educação e formação cooperativas – 10%

c. Fundo de reserva de investimento nas atividades normais da cooperativa, noutras de âmbito social, ou em fundos de reserva especial, conforme proposta da direção e aprovação da Assembleia Geral – 70%

CAPITULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 48º

RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os administradores respondem de forma solidária nos termos gerais da lei.
2. Os titulares dos órgãos de fiscalização respondem solidariamente com os administradores quando o dano se não houvesse produzido se cumpridas as suas obrigações de fiscalização.

CAPITULO VI

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Artigo 49º

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e mediante votação favorável de pelo menos dois terços dos membros presentes/representados.

Artigo 50º

REGULAMENTO INTERNO

Toda a regulamentação da cooperativa, nomeadamente os regulamentos internos, deverão ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º

DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

1. A Cooperativa poderá ser dissolvida por qualquer das causas previstas no Código Cooperativo.

2. Em caso de dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária no prazo deliberado em Assembleia Geral, que deverá proceder á realização do ativo e liquidação do passivo.
3. O destino do património em liquidação seguirá os termos do Código Cooperativo.

Artigo 52º
CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 1º.

Aprovado em reunião de Direção de 18 de abril de 2019
Aprovado em reunião de Assembleia Geral de 6 de maio de 2019



Maria Gorete Santos Carneiro

A notário, Am. lau. L. Loureiro

